

PROCESSO Nº 6030.2020/0000148-0

TERMO DE CONTRATO Nº 003/SUB-AF/2020

DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/SMSUB/COGEL/2019 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2019/0006868-2

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO/SUBPREFEITURA ARICANDUVA/ FORMOSA/
CARRÃO

CONTRATADA: GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,
INSCRITA NO CNPJ Nº 45.817.467/0001-67

OBJETO: FORNECIMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CONFORME
O ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL
RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
041/SMSUB/COGEL/2019.

VALOR: R\$ 27.552,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS E
CINQUENTA E DOIS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 66.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: Nº 25.498/2020 NO VALOR DE R\$ 27.552,00 (VINTE E SETE
MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, situada na Rua Atucuri, n.º 699, Vila Carrão, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/ SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº05.587.519/0001-31, neste ato, representada pela Subprefeita **Sra. FERNANDA MARIA DE LIMA GALDINO** e ora denominada **contratante** e, de outro, a empresa **GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa

PROCESSO Nº 6030.2020/0000148-0

jurídica sob o nº **45.817.467/0001-67**, sediada à Rua Paschoal Thomeu, 1.885 – Vila Nova Bom Sucesso – Guarulhos – SP, CEP 07175-090, Telefone/Fax (011) 2436-1341/ 2436-1599, e-mail: licitacao1@guaranitubos.com.br representada por seu sócio, Sr. **LEONARDO PORTO MIGNELLA**, brasileiro, solteiro, RG. nº 43.728.180-2 SSP-SP e CPF nº 325.915.218-08, ora denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 96/SMSUB/COGEL/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado às fls. 026404615, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 041/SMSUB/COGEL/2019 e na Ata de Registro de Preços nº 96/SMSUB/COGEL/2019 que integram o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Fornecimento de blocos de concreto à Prefeitura do Município de São Paulo **CONFORME O ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/SMSUB/COGEL/2019.**

1.1 Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 96/SMSUB/COGEL/2019 e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2019/0006868-2, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.2 Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

Produto	Preço Unitário	Quantidade (Unidades)	Valor Total
Bloco de Concreto 9 cm - 090 x 190 x 390 mm	R\$ 1,75	1.200	R\$ 2.100,00
Bloco de Concreto de 14 cm - 140 x 190 x 390 mm	R\$ 1,90	5.400	R\$ 10.260,00
Bloco de Concreto de 14 cm - 140 x 190 x 390 mm	R\$ 2,11	7.200	R\$ 15.192,00
			R\$ 27.552,00



PROCESSO Nº 6030.2020/0000148-0

1.2.1 Os materiais deverão ser entregues na Rua Oliveira Catrambi, 956, Jd. V. Formosa, de forma parcelada, conforme cronograma definido pela Coordenadoria de Projetos e Obras – SUB-AF/CPO, encartado eletronicamente sob o n.º 026205652.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente.

2.1.1 O prazo para entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1 O prazo de vigência será de 06 (seis) meses.

3.2 Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07 e, aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

3.3 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.4 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano devendo-se observar o disposto no Decreto nº 48.971/2007 e suas alterações posteriores.

3.5 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.6 Quando da aplicação do reajuste, o mesmo deverá ser calculado sobre os valores unitários.

3.7 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

3.8 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata

PROCESSO Nº 6030.2020/0000148-0

tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de Caução em Seguro Garantia Definitiva, conforme recibo nº 0041978/2.020, de DIPED no valor de R\$ 551,04 (quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), com vencimento para 15/09/2020.

4.2 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3 A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

5.1 A quantidade total de unidades contratadas, bem como o preço unitário são os descritos no item 1.2 do presente termo.

5.2 O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.552,00 (vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).

5.4 O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega do(s) material(is).

5.5 O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

5.6 Para fazer frente às despesas do presente exercício existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 66.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 25.948/2.020, no valor de R\$ 27.552,00 (vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Compete à CONTRATANTE:

PROCESSO Nº 6030.2020/0000148-0

6.1.1 Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

6.1.2 Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

6.1.3 Efetuar os pagamentos à contratada.

6.1.4 Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.2 Compete à CONTRATADA:

6.2.1 Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

6.2.2 Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços.

6.2.3 Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

6.2.4 Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício.

6.2.5 Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

6.2.6 A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecido pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

6.2.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

6.2.8 A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.2.9 Todas as obrigações decorrentes da contratação como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

PROCESSO Nº 6030.2020/0000148-0

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.
- 7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2 Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 92/SF/2014.
- 7.2.1. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal.
- 7.3 A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:
- a) notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
 - b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;
- 7.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;
- 7.5 Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 7.6 Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.
- 7.6.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1 Os preços registrados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano.
- 8.1.1 Para fins de reajustamento, em conformidade com o artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta. .

PROCESSO N° 6030.2020/0000148-0

8.2 Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

8.3 As unidades que contratarem o objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses.

8.4 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

8.5 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 O compromisso para a aquisição só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho e respectivo Anexo, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.1.1 É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição, conforme previsão do artigo 62 da lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

9.1.2 Para a efetivação da contratação, a detentora da ata deverá apresentar Declaração formal de procedência legal dos produtos, conforme ANEXO VI do edital. 9.2. Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:

9.2.1 Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

9.2.2 Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

PROCESSO Nº 6030.2020/0000148-0

9.2.3 Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

9.2.3.1 Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 101/2005.

9.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.5 Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

9.2.5.1 Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

9.3 Quando da lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas às exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

9.4 Formalizada a contratação, será emitida a “Ordem de Fornecimento” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

9.4.1 Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Fornecimento”, esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.5 Para a aquisição a Unidade Requisitante emitirá “Requisição/pedido” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidades e espécie de materiais a serem fornecidos, valor, local(is) da implantação, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da “Requisição/pedido” nos processos de liquidação da despesa.

PROCESSO Nº 6030.2020/0000148-0

9.6 A Detentora fica obrigada a atender a todas as “Requisições/pedidos” expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e anuência da detentora e mediante autorização do gestor da Ata de Registro de Preços (COGEL), devidamente formalizada no processo que deu origem à contratação.

9.7 A contratação deverá ser fixada em número e tipos de materiais a serem fornecidos, conforme ATA de RP, estabelecendo-se condições contratuais, se necessário, considerando-se a necessidade da unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 São aplicáveis às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como aquelas estabelecidas no Decreto nº 44.279/03 e demais normas pertinentes. No que tange às multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas nos itens 10.2 ao 10.13.

10.2 Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: MULTA DE 1% (um por cento), DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO POR DIA DE ATRASO, até o décimo dia.

10.2.1 Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.

10.3 Incide na mesma multa prevista no item 10.2 a Detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados neste Contrato.

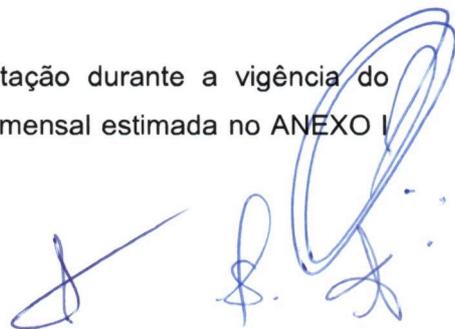
10.4.Multa pelo atraso na entrega do material, sem justificativa aceita pela fiscalização: multa de 1 % (um por cento) do valor da contratação por dia de atraso para a entrega, até o décimo dia.

10.4.1 Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.

10.5 Multa por inexecução parcial do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.6 Multa por inexecução total do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

10.7 Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I



PROCESSO N° 6030.2020/0000148-0

do Edital.

10.8 Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 7% (sete por cento) do valor da contratação.

10.9 Multa pelo cancelamento da Ata por culpa da detentora em função dos itens 10.4 ao 10.8 e dos incisos I, II, IV, VI do art. 21 do Decreto Municipal n° 56.144/15: 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.

10.10 O não cumprimento do item 7.3. ensejará a rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78 da Lei n° 8.666/93, a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal n° 8.666, de 1993, além das previstas na Lei n° 10.520/02, e a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8° do artigo 72 da Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

10.11 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

10.12 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

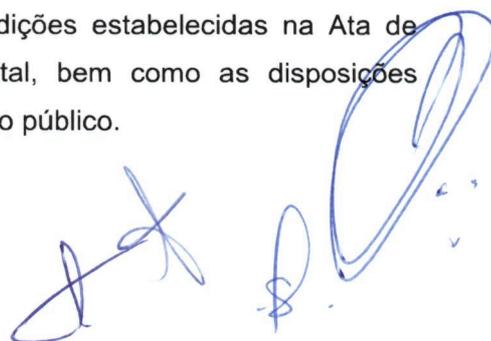
10.13 Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Portaria 92/SF/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal n° 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências lá indicadas, bem como na Lei n° 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços n° 96/SMSUB/COGEL/2019, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e aos preceitos de direito público.



PROCESSO N° 6030.2020/0000148-0

12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Exercerá condição de fiscal do presente contrato, o servidor Fernando Vicente, portador do R.F. n° 622.677-9, a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2 A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

14.3 Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

14.4 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n° 56.144/15, à Lei Municipal n° 13.278/02, Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

14.5 A detentora, no ato da assinatura desta Ata, apresentou a atualização dos documentos vencidos exigidos por ocasião da habilitação.

14.6 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade Pregão n° 41/SMSUB/COGEL/2019, seus anexos e a proposta da detentora.

14.6.1 O ANEXO I – Especificações Técnicas do edital passa a compor o ANEXO I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

PROCESSO N° 6030.2020/0000148-0

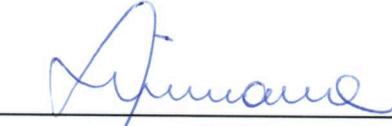
15 Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.


FERNANDA MARIA DE LIMA GALDINO
SUBPREFEITA-SUB-AF
CONTRATANTE


LEONARDO PORTO MIGNELLA
GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª)  2ª) 

Nome: 

Nome: **Silvana de Azevedo**
AGPP
RF 782.173
SP-AF